



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 26/08/2020

ABNER DE MOURA
Assinatura

VT N° 01/2020

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 07/08/2020

Norma:

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da "Lei nº 6.344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.
(Autoria projeto vetado: Vereador Juarez Araújo)

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

07/08/2020

Para as Comissões:

1 e 3.

Prazo das Comissões:

03/09/2020

Prazo fatal:

09/09/2020

Turnos de votação:

1 (turno)

Observações:

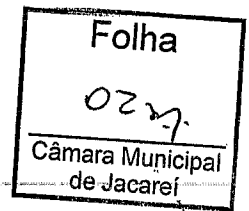
Necessário voto contrário da maioria absoluta (7 votos) para rejeição. [art. 43, § 4º, LOM]

Anotações:

26/08/2020 - VETO MANTIDO. WJ.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 292/2020 – GP

Jacareí, 06 de agosto de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor

Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.344/2020)



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.344/2020, que “Dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, por vício de ilegalidade.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 027,
DE 30/06/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.344/2020)**

APROVADO

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.344/2020), em razão de ilegalidade.

O Projeto de Lei visa denominar “Rua Lindolfo Ferreira de Araújo” o alargamento da Rua Prof.^a Olinda de Almeida Mercadante, situada no Jardim Leblon II, identificada pelo código 16.178.

Inicialmente cabe esclarecer que, a Lei n.º 5784, de 03 de setembro de 2013, estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplantamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.

Esclarece-se que, o alargamento da Rua Prof.^a Olinda de Almeida Mercadante não se configura como um desdobramento da via, ou mesmo se tratar de um novo viário, apenas foi feito a ampliação do viário para melhor fluxo do trânsito.

Destaca-se que, ainda que se considerasse como alteração da denominação da via pública os artigos 4º e 5º da Lei n.º 5784/2013, determinam regras específicas, que o Projeto de Lei não se enquadra:

“Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação ou venha a suprir erros nominativos, incluir, complementar ou retificar o nome ou sobrenome; título; patente ou cargo sem causar prejuízo à pessoa homenageada.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu caput.”

A modificação da denominação do viário poderia gerar dificuldades e problemas para os cidadãos locais, por isso, a anuência dos proprietários dos imóveis da via se justifica pela importância de dar ciência aos moradores locais da alteração planejada.

Saliente-se que, após a aprovação do Projeto de Lei pela Casa Legislativa a Secretaria de Planejamento informou a Procuradoria que a Rua Prof. ^a Olinda de Almeida Mercadante está classificada em nosso Plano Diretor como via estrutural e, portanto, sua implementação é dotada de canteiro central, dividindo a via em dois leitos carroçáveis o que poderia ter levado a engano o nobre Vereador.

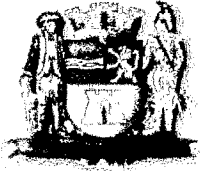
Assim, verifica-se que o Projeto de Lei não possui adequação a Lei Municipal nº 5784/2013, estando irregular sua tramitação legislativa, impedindo sua sanção.

Portanto, constatado vício de ilegalidade, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.344/2020), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2020.

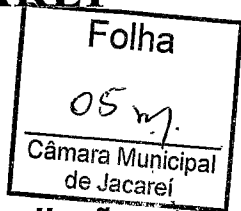

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



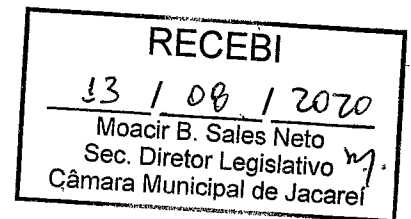
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Veto total ao autógrafo da "Lei 6344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.

PARECER Nº 160/2020/SAJ/WTBM



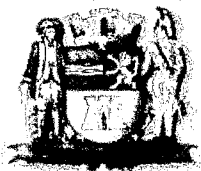
Trata-se de Veto Total à Lei Municipal nº 6344/220, de autoria do Vereador Juarez Araújo, que visa denominar como Rua Lindolfo Ferreira de Araújo uma via localizada no Jardim Leblon II.

Alega o Sr. Prefeito, em síntese, que referida lei estaria inquinada por vício de legalidade, vez que, ao atribuir o nome à via identificada pelo código 16.178, não teriam sido obedecidos os critérios que constam na Lei Municipal 5784/2013.

Esclareceu o alcaide que a aludida via não se trata de um desdobramento ou de novo viário, mas apenas ampliação da Rua Profª. Olinda de Almeida Mercadante, a qual foi alargada para melhoria do fluxo de trânsito.

Também informou que a Rua Profª. Olinda de Almeida Mercadante está classificada como via estrutural em nosso Plano Diretor e que sua implementação está dotada de canteiro central que divide o leito carroçável em dois, o que pode ter causado o equívoco.

De fato, considerando as informações prestadas pelo Chefe do Executivo, é de se reconhecer que a denominação da via pela lei ora



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

inquinada não atendeu aos parâmetros estipulados na própria legislação municipal.

Para alterar a denominação da via Rua Profª. Olinda de Almeida Mercadante seria necessária a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários os imóveis nela estabelecidos, além do cumprimento dos demais requisitos constantes na Lei 5784/2013.

Houve equívoco em considerar a ampliação de via já existente como se fosse uma nova, mas esse engano só pode ser verificado com os esclarecimentos que constaram nas razões de veto e que não estavam disponíveis anteriormente.

Embora o lapso seja inteiramente desculpável, é fato que o mesmo compromete a formalidade que deu origem à Lei Municipal 6344/2020, motivo pelo qual entendemos que o Veto apresentado deve ser acatado.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

O Veto deverá ser apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos nobres Vereadores (art. 122, § 4º do Regimento Interno). O Presidente também poderá exercer seu direito de voto, nos termos do artigo 25, III, do RI.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 13 de agosto de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Veto Total nº 001/2020

EMENTA: *Veto total aos autógrafos da Lei nº 6.344/20220, que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo. Acolhimento do Veto.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 160/2020/SAJ/WTBM (fls. 05/06) por seus próprios fundamentos.

O veto total aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, comporta ACOLHIDA pelas sólidas razões trazidas no parecer ora aprovado.

A Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 13 de agosto de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL
Folha
08 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>VT N° 01/2020</u>	<u>VETO TOTAL</u>
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da "Lei nº 6.344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: *Segue para aprovação do plenário.*

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

09 F

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	<u>VT N° 01/2020</u>	<u>VETO TOTAL</u>
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da "Lei nº 6.344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
JUAREZ ARAÚJO (Presidente)	Plenário	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	Plenário	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 24ª S.O. - 26/08/2020 - fls 2

Assunto: Pauta resumida da 24ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 26/08/2020 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 24ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Greice Marks Farias Ferreira, Departamental do Ministério da Mulher da União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que abordará o tema: Projeto Quebrando o Silêncio;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

> **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do Veto Total - VT nº 01/2020

Assunto: Veto Total ao autógrafo da "Lei nº 6.344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.
(Projeto vetado de autoria do Vereador Juarez Araújo)
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

2. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 46/2018 (Adiado em 15/07/2020)
Assunto: Dispõe sobre o serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.
Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

3. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 05/2020

Assunto: Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.
Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

4. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 28/2020

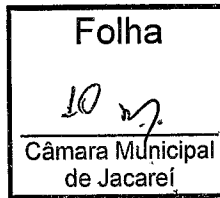
Assunto: Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.
Autoria: Vereadora Dra. Márcia Santos.

> **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. MÁRCIA SANTOS.....PL... (leitura da Bíblia)
2. PATRÍCIA JULIANI..... PSDB
3. PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
4. PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
5. RODRIGO SALOMON..... PSDB
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
8. ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
9. ADERBAL SODRÉ..... PSDB
10. ARILDO BATISTA..... PTB
11. JUAREZ ARAÚJO.....PSD
12. LUCIMAR PONCIANO..... MDB
13. LUIS FLÁVIO..... PT

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2020.

MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha^{MOA}

11 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Veto Total - VT nº 01/2020

Assunto: Veto Total ao autógrafo da "Lei nº 6.344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.

(Projeto vetado de autoria do Vereador Juarez Araújo)

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
2. PATRÍCIA JULIANI	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ABNER DE MADUREIRA	X			
9. ADERBAL SODRÉ	X			
10. ARILDO BATISTA	X			
11. JUAREZ ARAÚJO	X			
12. LUCIMAR PONCIANO	X			
13. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			

Obs: Para rejeição: voto contrário da maioria absoluta (7 votos). Presidente tem direito a voto

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
26/08/2020	Favoráveis = 13 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÓPIA

Ofício nº 98/2020-CMP

Jacareí, 28 de agosto de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner de Madureira, comunico a Vossa Excelência que, em votação realizada na 24ª Sessão Ordinária, ocorrida em 26 de agosto do corrente, foi **MANTIDO O VETO TOTAL** apostado ao autógrafo da "**LEI Nº 6.344/2020**", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.

Encaminho, também, cópia do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

